



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para redistribuição de docentes para a Universidade Federal de Lavras em conformidade ao art. 37 da lei nº 8.112/90.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em obediência ao disposto no art. 29 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior (MS) e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para a Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Considera-se redistribuição, à luz da legislação estatutária em vigor, o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da autoridade competente, observados os seguintes preceitos:

- I- interesse da administração;
- II- equivalência de vencimentos;
- III- manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e
- VI- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, a redistribuição, somente será processada no interesse exclusivo da Administração e ensejará na permuta de cargos de provimento efetivo, ocupados; ou entre cargo de provimento efetivo vago na UFLA e ocupado em Instituição Federal de Ensino.

§ 1º As redistribuições envolvendo cargo docente ocupado na UFLA em troca de cargo docente vago em Instituição Federal de Ensino não são objeto desta Resolução.

Art. 4º A redistribuição de cargo de que trata a presente Resolução, somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo equivalente, com autorização para ocupação imediata.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica no caso de redistribuição de cargos efetivos, vagos ou ocupados, destinados à constituição ou à redefinição de quadro de pessoal de Instituição Federal de Ensino.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de redistribuição de docentes pertencentes à classe de Professor Titular-Livre.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de redistribuição para preenchimento de vagas em áreas em que haja concurso vigente na UFLA, exceto quando se tratar de opção da Unidade Acadêmica, formalmente decidida em reunião colegiada, no caso de haver mais de uma vaga para determinada área e se optar pela redistribuição de uma vaga e, concomitantemente, a abertura de concurso para outra(s).

Art. 5º A redistribuição será realizada, preferencialmente, a partir de Edital de Redistribuição que avalie, por meio de critérios objetivos, qual candidato melhor atende ao interesse institucional.

§ 1º Caso a Unidade Acadêmica tenha optado pela redistribuição por meio de edital como forma de provimento de vaga, deverá abrir Edital de Redistribuição que possibilite a concorrência de outros docentes da mesma área de conhecimento e/ou com o mesmo perfil.

§ 2º Caso a Unidade Acadêmica receba um pedido de redistribuição de um servidor específico e o perfil do mesmo tenha grande aderência ao perfil esperado para o provimento da vaga, o Edital poderá ser dispensado, justificadamente, desde que a justificativa seja aprovada pelo Conselho Departamental e pela Congregação da Unidade Acadêmica, contando, no mínimo, com 2/3 (dois terços) de votos favoráveis de seus integrantes, devendo, nesse caso, seguir o que estabelece esta Resolução, com exceção apenas da publicação do Edital.

Art. 6º Para as inscrições nos Editais de Redistribuição ou para encaminhamento do pedido de redistribuição de um servidor específico para cargos de MS e EBTT de que trata a presente Resolução serão exigidos os seguintes documentos:

- I- termo de concordância da chefia imediata do candidato;
- II- avaliações de desempenho em estágio probatório e as 3 (três) últimas avaliações de desempenho estável, quando houver;
- III- plano de trabalho, de acordo com o modelo definido pela Unidade Acadêmica; e
- IV- currículo, de acordo com os critérios e pontuação estabelecidos nas normas que regem os concursos públicos para cargos efetivos de pessoal docente da respectiva carreira (MS e EBTT) na UFLA.

Art. 7º Os Editais de Redistribuição ou a redistribuição de um servidor específico para cargos da carreira do MS e do EBTT serão compostos pelas seguintes etapas de avaliação:

- I- análise curricular com base em currículo de referência; e
- II- apresentação do plano de trabalho, em sessão pública.

§ 1º Opcionalmente, e a critério da Unidade Acadêmica, poderá ser prevista a realização de prova didática e/ou prova prática, devendo o candidato obter nota mínima de 70% (setenta por cento) nessa avaliação.

§ 2º O currículo de referência a ser utilizado deverá ser indicado pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 3º O currículo do candidato deverá atingir o valor mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação do currículo de referência.

§ 4º O candidato deverá obter no mínimo 70% (setenta por cento) na avaliação da apresentação do plano de trabalho.

§ 5º A apresentação do plano de trabalho será valorada de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

§ 6º A prova didática e/ou prova prática, quando houver, será valorada de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

§ 7º A classificação final do processo de redistribuição será realizada em ordem decrescente do somatório das notas, com uma casa decimal, obtidas na avaliação da análise curricular, na avaliação da apresentação do plano de trabalho e na avaliação da prova didática e/ou prova prática, quando esta última estiver prevista.

Art. 8º A Congregação da Unidade Acadêmica, após consultado o Departamento, designará a banca examinadora, a qual irá avaliar os candidatos nas etapas descritas no art. 7º desta Resolução.

§ 1º A banca examinadora será constituída por 3 (três) docentes, sendo pelo menos um deles externo a Unidade Acadêmica responsável pela vaga.

§ 2º Os integrantes da banca examinadora deverão apensar ao processo declaração de não suspeição em relação aos candidatos.

§ 3º Nas etapas de avaliação previstas no art. 7º desta Resolução deverão ser utilizados os critérios e pontuação estabelecidos nas normas que regem os concursos públicos para os cargos efetivos de servidores da respectiva Carreira (MS e EBTT) na UFLA.

§ 4º A avaliação dos candidatos poderá ocorrer de forma remota, por meio da utilização de ferramentas virtuais, a critério da Unidade Acadêmica.

Art. 9º Após a conclusão de todas as etapas de avaliação, a banca examinadora divulgará o resultado final e emitirá parecer circunstanciado a ser encaminhado ao Conselho Departamental que, após deliberação, encaminhará à Congregação da Unidade Acadêmica para análise e deliberação.

§ 1º Se aprovado pela Congregação da Unidade Acadêmica, o resultado final será publicado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e será aberto prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os recursos deverão ser encaminhados à Unidade Acadêmica e serão analisados pela banca examinadora que emitirá parecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Do parecer da banca examinadora caberá recurso à Congregação da Unidade, e ao CEPE, em última instância.

§ 4º Após a apreciação dos recursos, ou no caso de não haver recursos, se aprovados pela Congregação da Unidade, o resultado final, bem como o processo em sua integralidade, será encaminhado ao CEPE, pela Unidade Acadêmica, para análise e deliberação.

Art. 10. O candidato aprovado no processo de redistribuição deverá encaminhar, no prazo de até 20 (vinte) dias após a publicação do resultado final pela PROGEPE, documento contendo a concordância do dirigente máximo da sua instituição de origem com a redistribuição, devendo este documento fazer parte do processo a ser apreciado pelo CEPE.

Art. 11. O CEPE, após manifestação da Comissão de Vagas, irá deliberar sobre o processo de redistribuição e, sendo aprovado, o encaminhará à PROGEPE para os encaminhamentos necessários junto à Instituição de origem do candidato e ao Ministério da Educação.

Art. 12. Os Editais de Redistribuição seguirão as determinações gerais de um Edital Geral de Redistribuição que será desenvolvido e divulgado pela PROGEPE, sendo de responsabilidade da Unidade Acadêmica interessada, a confecção de Edital Específico que servirá de complemento e deverá conter, obrigatoriamente:

- I- área objeto da redistribuição;
- II- disciplinas a serem ministradas;
- III- código(s) de vaga(s) oferecido(s) em contrapartida;
- IV- fases do processo seletivo; e
- V- cronograma previsto.

Art. 13. Será de responsabilidade da Unidade Acadêmica:

- I- o recebimento dos pedidos de redistribuição;
- II- a manifestação sobre os pedidos de redistribuição;
- III- a elaboração do Edital Específico de redistribuição, se for o caso, e envio deste à PROGEPE para divulgação;
- IV- a designação da banca examinadora responsável pela seleção;
- V- a aprovação do currículo de referência; .
- VI- o recebimento das inscrições referentes ao Edital;
- VII- o envio do resultado final à PROGEPE para divulgação; e
- VIII- a condução interna dos processos de redistribuição.

Art. 14. Será de responsabilidade da PROGEPE:

- I- elaborar e manter atualizado o Edital Geral de Redistribuição;
- II- divulgar os editais específicos e os resultados finais na página da PROGEPE;
- III- instruir e prestar suporte às Unidades Acadêmicas;
- IV- tramitar e acompanhar os processos de redistribuição junto às Instituições de origem dos candidatos e ao Ministério da Educação.

Art. 15. Nos casos de Unidade Acadêmica em que ainda não exista Congregação ou Departamento, o dirigente máximo ou o responsável pela Unidade assumirá as responsabilidades e competências contidas no art. 13 desta Resolução.

Art. 16. Como disposição transitória, os processos de redistribuição que se iniciaram até a data de vigência desta Resolução deverão seguir o fluxo de tramitação estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Os processos já em tramitação até o dia anterior à vigência desta Resolução seguirão a avaliação prevista na Resolução CEPE nº 141/2016.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pela Unidade Acadêmica e pelo CEPE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

Art. 19. Revogar expressamente a Resolução CEPE nº 141 de 28 de abril de 2016.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente